

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPESCA-ES**, CNPJ n. 18.714.001/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA NETO;

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDLATICÍNIOS/ES**, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. MESSIAS MOREIRA BRUM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas Indústrias da pesca (preparação e conservação peixes, crustáceos e moluscos, fabricação de alimentos para animais a base de pescado e preparação de algas marinhas), excetuadas as categorias diferenciadas, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2022, o piso salarial da categoria será de R\$ 1.274,20 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), com desconto de 50% (cinquenta por cento) nos retroativos e em até 4 (quatro) parcelas.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores em 1º de fevereiro de 2022, com aplicação do reajuste salarial de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro/2021, com desconto de 50% (cinquenta por cento) nos retroativos e em até 4 (quatro) parcelas.

**Parágrafo primeiro:** O retroativo será pago em 04 (quatro) parcelas iguais, que deverão ser pagas nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023.

**Parágrafo segundo:** As Empresas pagarão a seus empregados ativos em 1º de fevereiro de 2022, um abono salarial no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), proporcional aos meses trabalhados, dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser pagas nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

- I. Os estagiários, aprendizes e pessoas jurídicas não são elegíveis ao recebimento do abono salarial previsto nesta convenção;
- II. Em caso de pagamento proporcional, será considerado para tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES**

O reajuste pactuado na cláusula quarta contempla todas as formas de reajustes e antecipações salariais ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação salarial realizada.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES**

O pagamento das rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDLATICINIOS.

**Parágrafo primeiro** - Deverá o empregador anotar no próprio aviso prévio fornecido ao empregado, local, data e horário previsto para a quitação das verbas rescisórias.

**Parágrafo segundo** - Quando o empregado não comparecer ou o SINDLATICINIOS não homologar a rescisão por qualquer motivo, inclusive por falta de data e horário disponíveis no prazo legal, desde que o empregador tenha cumprido o que preceitua o parágrafo primeiro, será fornecido atestado de comparecimento, que com o depósito do saldo rescisório no prazo legal, eximirá a empresa da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

**Parágrafo terceiro** - O SINDLATICINIOS homologará todas as rescisões, independentemente de serem os trabalhadores sócios ou não, no prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT, mediante apresentação dos seguintes documentos: TRCT (código SJ2), chave de conectividade, comprovante de regularidade do depósito do FGTS, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, atestado de saúde ocupacional e guia CD/SD, no entanto, os empregadores ficam obrigados a agendarem diretamente no sindicato, no decorrer do aviso prévio, mas sempre com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL**

Por força de deliberação em assembleia geral realizada pelo Sindicato Laboral, os empregadores descontarão mensalmente da remuneração bruta de seus empregados associados ao sindicato laboral, 1% (um por cento) do salário base, para custeio de suas atividades.

**Parágrafo primeiro** - O recolhimento da mensalidade dos trabalhadores será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao pagamento, em guias fornecidas pelo SINDLATICÍNIOS/ES, mas, também podendo ser obtida através do site [www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es](http://www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es), a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 000030000956-9, agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo segundo** – Caso haja oposição ao desconto da mensalidade sindical, a manifestação poderá ser feita a qualquer tempo, devendo a recusa ser formalizada com entrega, ou envio da oposição diretamente para sede do sindicato profissional.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados, 06 (seis) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 1% (um por cento) por parcela, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela, a ser calculada e repassada ao SINDILATICÍNIOS nos meses de novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 19 de outubro de 2022.

**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição individual diretamente ao Sindicato Profissional em sua sede ou subse-des, podendo ser via protocolo pessoal, por carta simples ou por “AR” - Para efeito de carta simples ou “AR”, será observada a data da postagem. Devendo o empregado apresentar para o Empregador uma cópia da carta juntamente com o comprovante de postagem/protocolo;

**Parágrafo segundo** - A oposição poderá ser feita de uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento, podendo ser feita até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês previsto para o desconto em folha, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

**Parágrafo terceiro** - A importância deverá ser repassada ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

**Parágrafo quarto** - No caso de qualquer ação judicial, nova legislação ou autuação do Ministério do Trabalho/ Ministério Público para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o SINDILATICÍNIOS compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do valor da autuação e devolução dos valores descontados e repassados relativos ao objeto da presente cláusula, quando efetivamente os valores tenham sido repassados ao SINDILATICÍNIOS.

## **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CCT, acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado envolvido, vigente à época da infração.

**Parágrafo único** – A multa prevista no caput será aplicada apenas se, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação, a parte infratora não promover a devida regularização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas custearão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, na modalidade de "Capital Segurado Global", para todos empregados constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 12.674,52
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 2.756,68
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 152,44 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	R\$ 914,71
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 12.674,52
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 12.674,52
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 1.076,66 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u> <u>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u>	R\$ 5.383,33
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 28,51 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R\$ 1.127,73
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 346,66 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	R\$ 904,37
Assistência Transporte do Titular – Empregado – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	R\$ 1.127,73

Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	R\$ 1.675,30
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.935,03
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 (catorze) anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 1.294,38
Cesta Natalidade	Uma cesta por nascimento de filho

**Parágrafo primeiro-** A indenização paga a título de seguro não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo segundo:** As importâncias acima entrarão em vigor após a vigência da apólice que a empresa possui atualmente, devendo apresentar cópia da apólice já existente em até 30 dias após a data do fechamento da presente convenção.

**Parágrafo terceiro – Parágrafo Quarto:** A indenização paga a título de seguro não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo quarto - Dedutibilidade Judicial -** Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo empregado e/ou seus beneficiários, deverão ser deduzidas dos valores que venham ser devidos e/ou exigidos da empresa em caso de condenação.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO / RENOVAÇÃO**

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações, visando à revisão do presente documento coletivo, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência supramencionada.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2022.

**LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA NETO**  
Presidente do SINDIPESCA-ES

**MESSIAS MOREIRA BRUM**  
Presidente do SINDLATICÍNIOS/ES